



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2022 – 27/10/2022

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO EM 2022 – Aos vir sete (27) dias do mês de outubro de 2022, às 14 horas, na sala 6009, 6º andar do Prédio da Reitoria, reuniu-se a Câmara de Graduação, sob a presidência do Pró-Reitor de Graduação, Professor Bruno Otávio Soares Teixeira. Estiveram presentes os Conselheiros: Professores Adriana de Castro Dias Bicalho, Andréa Oliveira Souza da Costa, Andréa Rodrigues Motta, Antônio Lincoln Campos de Andrade, Denise Bulgarelli Duczmal, Jacqueline Veneroso Alves da Cunha, Marcelo Velloso, Paula Vieira Teixeira Vidigal, Rachel Oliveira Castilho e Yaska Fernanda de Lima Campos. Participaram ainda da reunião as Discentes Laura Gesualdi Santana Ferreira Coelho e Luiza Datas Cruz, como representantes indicadas pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com direito à voz, uma vez que não houve formalização da representação estudantil junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). Estiveram também presentes, na qualidade de convidadas, a Professora Maria José Batista Pinto Flores, Pró-Reitora Adjunta de Graduação, e a Senhora Ilma Bicalho de Sousa Daniel, Diretora Acadêmica da Prograd. Havendo quórum, foi aberta a sessão. **PAUTA: 1. Atos aprovados ad referendum: 1.1 – Processo 23072.008082/2017-49** – Interessada: *Universidad Nacional de Rosario* – Argentina. Assunto: termo aditivo de convênio de intercâmbio. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 25 de outubro de 2022. O despacho foi referendado por unanimidade. **1.2 – Processo 23072.042345/2017-49** – Interessada: *Université libre de Bruxelles* – Bélgica. Assunto: termo aditivo de convênio de intercâmbio. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 14 de outubro de 2022. O despacho foi referendado por unanimidade. **1.3 – Processo 23072.045430/2017-69** – Interessada: *Universidad de Sucre* – Colômbia. Assunto: termo aditivo de convênio de intercâmbio. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 18 de outubro de 2022. O despacho foi referendado por unanimidade. **1.4 – Processo 23072.258461/2022-45** – Interessada: *Universidad del Valle* – Colômbia. Assunto: convênio de intercâmbio. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 14 de outubro de 2022. O despacho foi referendado por unanimidade. **1.5 – Processo 23072.260468/2022-27** – Interessado: *Conservatoire national des arts et métiers* – França. Assunto: convênio de intercâmbio. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 18 de outubro de 2022. O despacho foi referendado por unanimidade. **1.6 – Processo 23072.263042/2022-25** – Interessado: George Washington University – Estados Unidos da América. Assunto: convênio de intercâmbio. A proposta foi aprovada *ad referendum* da Câmara de Graduação em 25 de outubro de 2022. O despacho foi referendado por unanimidade. **2. Atos para análise da Câmara: 2.1 – Processo 00575.1.37559/01-2022** – Interessado: Marciano Scapini. Assunto: Revalidação de diploma – Filosofia – *Pontificia Universitas Lateranensis* / Itália. A Diretora Acadêmica efetuou o relato do processo. O Parecer CG 367/2022 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.mj., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Bacharéu em Teologia, expedido pela instituição: Pontificia Universitas Lateranensis, para o(a) requerente Marciano Scapini.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade. **2.2 – Processo 00575.1.31362/04-2021** – Interessado: Leonardo Ângelo Bartelle. Assunto: Revalidação de

diploma – Reconsideração – Publicidade e Propaganda – *Academy of Art University* / Estados Unidos da América. A Diretora Acadêmica efetuou o relato do processo. O Parecer CG 369/2022 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de Publicidade e Propaganda expedido pela instituição: *Academy of Art University*, para o requerente Leonardo Ângelo Bartelle.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

2.3 – Processo 00575.1.39599/03-2022 – Interessada: Georgia Noel Wolinski. Assunto: Revalidação de diploma – Cinema de Animação e Artes Digitais – *Supinfocom Rubika* / França. A Diretora Acadêmica efetuou o relato do processo. O Parecer CG 370/2022 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto e os marcos legais e normativos pertinentes, somos s.m.j., pelo indeferimento do pedido de revalidação do diploma do curso de *Réalisateur Numérique*, expedido pela instituição: *Supinfocom Rubika*, para o(a) requerente Georgia Noel Wolinski.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

2.4 – Processo 00575.1.40934/05-2022 – Interessada: Uliana Dmitrieva. Assunto: Revalidação de diploma – Reconsideração – Controladoria e Finanças – *The educational Institution of Trade Unions “Academy of Labor and Social Relations”* – Rússia. A Diretora Acadêmica efetuou o relato do processo. O Parecer CG 371/2022 apresenta o seguinte voto: “Considerando o acima exposto, mantemos s.m.j., o indeferimento de revalidação do diploma de *Economist majoring in Finance and Credit* expedido pela instituição *The educational Institution of Trade Unions “Academy of Labor and Social Relations”* para curso pretendido na UFMG: Bacharelado em Controladoria e Finanças, de interesse da requerente Uliana Dmitrieva.” Encerrada a discussão, o tema foi colocado em votação, sendo o Parecer aprovado por unanimidade.

2.5 – Discussão de minuta de resolução sobre estrutura de gestão e de controle de vagas para cursos organizados por meio de estrutura formativa de tronco comum – O Presidente fez a apresentação de proposta de resolução sobre o tema (Doc. SEI!UFMG 1953427), que foi discutida e avaliada pelos da Câmara, que contribuíram com propostas de ajustes. O tema ainda não foi esgotado e, portanto, terá sequência em reuniões posteriores.

2.6 – Continuidade da discussão da minuta de resolução para regulamentar o regime acadêmico especial – O Presidente deu continuidade à apresentação de proposta de resolução sobre o tema (Doc. SEI!UFMG1953442), que foi discutida e avaliada pelos da Câmara, que contribuíram com propostas de ajustes. O tema ainda não foi esgotado e, portanto, terá sequência em reuniões posteriores. Dado o avançado da hora, o Presidente consultou a Câmara sobre a retirada de pauta de dois pareceres de revisão de desligamento: Parecer CG 2022-305_Letícia Aparecida Souza Pereira – Administração/ICA e Parecer CG 2022-340_Gabriela Costa Gontijo – Arquivologia. A Câmara anuiu com a solicitação.

3. Informes – O Presidente informou sobre o término do mandato de duas das três representações dos Colegiados de Graduação na Câmara: Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos, titular, e Prof. Ênio Lacerda Vilaça, suplente; e Profa. Denise Bulgarelli Duczmal, titular, e Profa. Ana Liddy Cenni de Castro Magalhães, suplente. O Presidente registrou seus agradecimentos pelos anos de apoio e trabalho desses representantes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e, para constar, eu, Tales Railton de Almeida, secretário-geral da Pró-Reitoria de Graduação, lavrei a presente ata que assino com o Presidente da Câmara de Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Tales Railton de Almeida, Secretário(a)-geral**, em 17/01/2023, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Otavio Soares Teixeira, Pró-reitor(a)**, em 26/01/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador 1953386 e o código CRC 4470C245.

Referência: Processo nº 23072.201856/2022-76

SEI nº 1953386

**Anteprojeto de Resolução:
Estrutura formativa de tronco comum**

Estabelece diretrizes para a organização curricular e gestão da estrutura formativa de tronco comum e dos cursos por ela articulados, e critérios para a escolha definitiva do curso de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto:

- a) nos artigos 54 e 56 da Resolução Complementar Nº 04/1999 do Conselho Universitário, que aprova o Estatuto da UFMG,
- b) no art. 38 da Resolução Complementar CEPE Nº 03/2018, que aprova o Regimento Geral da UFMG,
- c) artigos 5º, 29, 30, 32, 68, 69, 81, e 86 da Resolução Complementar CEPE Nº 01/2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação (NGG) da UFMG,

bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a organização curricular e para a coordenação didática e gestão acadêmica de cursos de graduação que compartilham uma estrutura formativa de tronco comum e definir critérios para escolha definitiva do curso pelos estudantes a ela vinculados.

Art. 2º As estruturas formativas de tronco comum podem constituir:

I – a opção de ingresso dos estudantes que participam de processos seletivos de vagas iniciais ou de vagas adicionais, situação em que esses estudantes deverão escolher o curso de destino no qual irão obter grau após cursar o tronco comum;

II – a forma de gestão compartilhada de um conjunto de atividades acadêmicas curriculares (AACs) que se articulam em torno de eixos temáticos comuns a dois ou mais cursos de graduação, sem configurar uma forma única de ingresso no processo seletivo, e são distribuídas ao longo de todo curso e em períodos curriculares distintos, mas com maior concentração nos períodos curriculares iniciais;

III – a opção de formação interprofissional que propicie a articulação de conhecimentos, habilidades e atitudes de dois ou mais cursos visando atuação conjunta e complementar de seus egressos, por meio de AACs em comum, as quais são distribuídas, preferencialmente, nos últimos períodos curriculares de um ou mais percursos curriculares dos cursos, sem configurar uma forma única de ingresso no processo seletivo.

§1º Os eixos temáticos estabelecidos para a organização da estrutura formativa de tronco comum devem evidenciar a inter-relação entre os cursos que compartilham essa estrutura, justificando o compartilhamento de AACs.

§2º Para o caso previsto no inciso I do *caput*, a estrutura formativa de tronco comum e todos os cursos que a compartilham deverão ter o mesmo turno de funcionamento.

Art. 3º Para os casos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º, observando o disposto nos artigos 24 a 26 das NGG, a estrutura curricular da estrutura formativa de tronco comum deverá:

I – oferecer AACs que possibilitem aos estudantes a compreensão das interfaces existentes entre os cursos de graduação que compartilham tal estrutura formativa, assim como as particularidades de cada campo de atuação, a fim de favorecer, quando aplicável, a escolha do estudante em relação ao curso de graduação no qual obterá grau;

II – definir tempo padrão de, no mínimo, 2 (dois) períodos curriculares, e, no máximo, o correspondente a 60% (sessenta por cento), com arredondamento para baixo, do tempo padrão do percurso curricular de menor duração dos cursos que a compartilham;

III – prever um único percurso curricular composto por ACCs de natureza obrigatória ou optativa;

IV – prever a integralização dos núcleos específico e geral dos cursos que a compartilham.

Art. 4º Para os casos previstos nos incisos I e II do *caput* do art. 2º,

I – um único Colegiado de curso será a instância responsável pela gestão acadêmica e coordenação didática tanto da estrutura formativa de tronco comum quanto de todos os cursos de graduação que a compartilham, observando o disposto nos artigos 30 e 52 das NGG;

II – um Núcleo Docente Estruturante (NDE) específico para cada curso de graduação que compartilha o tronco comum deverá assessorar o Colegiado comum a esses cursos, observando o disposto no art. 53 das NGG;

III – um Regulamento específico para a estrutura formativa de tronco comum e para cada curso de graduação que a compartilha deverá consolidar seus instrumentos de gestão, observando o disposto nos artigos 22, 27, 32, 35, 51 e 54 das NGG.

Parágrafo único. Para os casos excepcionais em que o tronco comum, definido conforme incisos I e II do *caput* do art. 2º, articule um número expressivo de cursos, AACs e estudantes vinculados, a coordenação didática de cada curso poderá ser feita por um Colegiado exclusivo e a gestão acadêmica da estrutura de tronco comum poderá ser realizada por um Colegiado Especial, observando o disposto nos artigos 30 e 52 das NGG.

Art. 5º Para o caso previsto no inciso III do *caput* do art. 2º,

I – cada curso de graduação que compartilha o tronco comum deverá contar com Colegiado, NDE e Regulamento próprios;

II – observando o disposto nos artigos 30 e 31 das NGG, a estrutura formativa de tronco comum será gerida por:

a) uma Comissão Coordenadora; ou

b) um Colegiado Especial, para os casos excepcionais em que esse tronco comum articule um número expressivo de cursos, AACs e estudantes vinculados.

Art. 6º Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais ou adicionais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, o estudante deverá escolher um desses cursos para obter grau, sendo vedada a limitação do número de vagas para acesso a cada curso.

Parágrafo único. Conforme inciso IV do art. 32 e §2º do art. 69 das NGG, o Regulamento da estrutura formativa de tronco comum definida conforme *caput* deste artigo estabelecerá os critérios mínimos de integralização do tronco comum para escolha definitiva do curso.

Art. 7º Quando o ingresso em um conjunto de cursos ocorrer por meio de vagas iniciais ou adicionais alocadas em uma estrutura formativa de tronco comum, o número máximo de trancamentos parciais sem justificativa da matrícula, previsto no §1º do art. 97 das NGG, e o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante, definido conforme art. 85 das NGG, serão calculados com base no percurso curricular de maior duração dentre os cursos que compartilham o tronco comum.

Art. 8º As vagas remanescentes para cursos cujo ingresso ocorra por meio de tronco comum deverão ser providas separadamente para cada curso, exceto para a modalidade de classificação em lista de excedentes para vagas iniciais prevista no inciso I do art. 72 das NGG.

Art. 9º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Regime Acadêmico Especial

**Proposta de Resolução a ser encaminhada ao CEPE
em atendimento ao art. 102 das Normas Gerais de Graduação**

Cronograma

- 12/07/2022: Leitura estruturada da proposta
- 09-10/2022 (2 ou 3 reuniões): Análise e discussão por temas:
 - **Definições iniciais e fluxos**: arts. 1^o-4^o, 10, 12, 14-16, 18
 - **Estratégias pedagógicas**: arts. 9^o e 11
 - **Flexibilizações no regime acadêmico**: arts. 5^o-8^o, 13, 17
- 10-11/2022: Análise da proposta completa e aprovação da redação final
- 11-12/2022: Encaminhar ao CEPE para análise e deliberação

Premissa: art. 102 das NGG

Art. 102. Os regimes acadêmicos especiais **têm por objetivo possibilitar o prosseguimento dos estudos a estudantes** que se encontrem nas seguintes **situações**:

I - doença crônica ou prolongada;

II - deficiências;

III - sofrimento mental;

IV - gestação;

V - guarda e companhia de filhos com menos de 4 (quatro) anos;

VI - responsabilidade legal por cuidados a pessoas doentes ou com deficiência; ou

VII - outras situações análogas consideradas pertinentes.

§ 1º Um regime acadêmico especial **poderá prever percursos curriculares especificamente adaptados** a cada caso, sendo **permitida ainda a flexibilização das regras de desligamento** estabelecidas nos incisos I, II e IV do art. 87, bem como do **limite mínimo de créditos para matrícula semestral**.

§ 2º Um regime acadêmico especial **poderá prever ritos simplificados para a apresentação e a análise das justificativas para trancamento de matrícula** previstas no § 2º do art. 96 e no § 2º do art. 97.

§ 3º Os regimes acadêmicos especiais serão regulamentados por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Premissa: art. 102 das NGG

O que é?

Conjunto de flexibilizações nas regras de regime acadêmico previstas nas NGG e de ritos acadêmicos e estratégias pedagógicas a fim de possibilitar o prosseguimento dos estudos a estudantes que se encontram em certas situações.

Quais situações?

Aquelas previstas pelos incisos I a VII do *caput* do art. 102.

Quais flexibilizações nas regras de regime acadêmico?

Regras de desligamento: (I - ultrapassar 30% do TMIR sem integralizar 20% da CH, II - ultrapassar 50% do TMIR sem integralizar 40% da CH, III - atingir 3 NSGs menores que 50 pontos)

Limite mínimo de créditos para matrícula semestral

Ritos simplificados para apresentação e análise das justificativas para trancamento total e parcial de matrícula

Quais estratégias pedagógicas?

Possibilidade de adaptar percursos curriculares a cada caso.

Regime especial *versus* regime acadêmico especial

“Entende-se por **regime especial** a substituição das aulas não frequentadas pelo estudante, que esteja **temporariamente impossibilitado de comparecer à atividade acadêmica curricular do tipo disciplina**, por tarefas realizadas fora do ambiente universitário, que sejam compatíveis com o seu estado de saúde e com as possibilidades operacionais e pedagógicas da Universidade.” - art. 1º da Resolução CEPE Nº 14/2019, de 14/11/2019

“I - estudantes portadores de **afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas incompatíveis com a frequência às aulas, determinando distúrbios agudos ou agudizados;**

II - estudantes **gestantes**, a partir do oitavo mês de gestação e durante 03 (três) meses.” - art. 2º

“I - **doença crônica ou prolongada; (...)**

IV - **gestação**” - art. 102 das NGG

O que regulamentar?

1. Qual fluxo administrativo para solicitação, análise e aprovação do regime acadêmico especial?
2. Como se dará o acompanhamento dos estudantes em regime acadêmico especial?
3. Como caracterizar as 7 situações previstas no art. 102 para concessão de regime acadêmico especial?
4. Quais os fluxos específicos para solicitação e acompanhamento dessas 7 situações? É necessária alguma diferenciação?
5. Qual a duração do regime acadêmico especial?

O que regulamentar?

6. Para cada uma das 7 situações previstas no art. 102, quais as medidas possíveis para “*possibilitar o prosseguimento dos estudos*”? Todos têm as mesmas demandas?
7. Como flexibilizar as 3 regras de desligamento previstas no § 1º do art. 102?
8. Como simplificar os ritos para apresentação e análise de justificativas para trancamentos total e parcial?
9. Como flexibilizar o número mínimo de créditos exigidos para matrícula?
10. Como adaptar os percursos curriculares aos casos? Adaptar as estratégias de ensino-aprendizagem ou os componentes curriculares (objeto)?
11. Como implementar flexibilizações de regras acadêmicas e adaptar estratégias pedagógicas sem estigmatizar grupos?

Estratégias pedagógicas

Art. 9º Os Colegiados de Curso de referência, Departamentos ou estruturas equivalentes e/ ou docentes responsáveis pelas atividades curriculares, para flexibilização de percurso dos/das estudantes, poderão adotar estratégias pedagógicas adaptadas ao/à estudante em Regime Acadêmico Especial.

§1º As estratégias pedagógicas adaptadas referem-se à:

I-Plano individualizado de ensino;

II-Definição de condições especiais de avaliações;

III- Utilização de tecnologia assistiva nos diferentes espaços universitários;

IV-Possibilidade de indicação de monitoria individualizada e especializada e/ou e acompanhamento da/do estudante por serviços específicos e/ou por docentes tutores, e/ou tutores entre pares;

V-Avaliação de riscos do ambiente.

§2º A especificação de estratégias pedagógicas adaptadas, assim como seus procedimentos correlatos, citadas no parágrafo anterior, devem estar previstas em Normativas elaboradas pela Câmara de Graduação.

§3º A definição e utilização de estratégias pedagógicas adaptadas devem ser compatíveis com os Projetos Pedagógicos, Regulamento e Resoluções de cada curso.

§4º O Colegiado de Curso deverá identificar, juntamente com a participação do/a estudante, as necessidades de estratégias pedagógicas adaptadas, preservando seu direito de opinar e de participar da construção das propostas de flexibilização.

Estratégias pedagógicas

Art. 11ºO Colegiado de Curso poderá indicar um representante da Universidade quer seja, coordenador do Colegiado de Curso ou estrutura equivalente, professor, tutor, para ser uma pessoa de referência para a/o estudante. Será facultado ao/a estudante a escolha dessa pessoa de referência, sempre que possível.

Parágrafo único. Este representante poderá colaborar e dialogar com instituições, serviços, profissionais externos a Universidade; bem como contactar, em concordância com da/do estudante, com familiares, em situações específicas, para informar e trabalhar em parceria.

Normas Gerais de Graduação

Art. 87. Nos termos do Regimento Geral, será desligado, com a extinção de seu vínculo com a UFMG, o estudante que:

I - ultrapassar 30% (trinta por cento) do tempo máximo de integralização a ele atribuído sem concluir 20% (vinte por cento) do total de créditos necessários para a integralização do percurso curricular a que estiver vinculado;

II - ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de integralização a ele atribuído sem concluir 40% (quarenta por cento) do total de créditos necessários para a integralização do percurso curricular a que estiver vinculado;

III - ultrapassar o tempo máximo de integralização a ele atribuído;

IV - atingir 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, com Nota Semestral Global (NSG) menor que 50 (cinquenta), calculada nos termos do art. 100;

V - não efetivar matrícula no prazo definido para matrícula regular em um período letivo para o qual não tenha obtido trancamento total de matrícula; ou

VI - for infrequente em atividades acadêmicas curriculares que correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em que estiver matriculado em um período letivo.

Art. 88. Em **situações excepcionais, o tempo máximo de integralização atribuído ao estudante poderá ser acrescido de até 2 (dois) períodos letivos, mediante a apresentação de justificativa aceita pelo Colegiado do Curso.**

Flexibilizações do regime acadêmico

Art5º-Se, **esgotado o tempo máximo de integralização do curso, acrescido de 02 (dois) períodos letivos**, conforme disposto no artigo 88 das Normas Gerais de Graduação, e os créditos necessários à integralização ainda não tenham sido concluídos, o/a estudante poderá, **em caráter excepcional, encaminhar ao Colegiado de Curso ou estrutura equivalente, novo pedido de extensão de prazo a ser avaliado pela Câmara de Graduação.**

Parágrafo único. Esta solicitação deve ser acompanhada de justificativa fundamentada e plano de estudos atualizado, denotando a viabilidade de conclusão do curso dentro do prazo extra pleiteado.

Art6ºOs **critérios de desligamento estabelecidos nos incisos I e II** do artigo 87 das Normas de Graduação **não se aplicam às/aos estudantes** que obtiverem o benefício do Regime Acadêmico Especial.

Parágrafo único. **A interrupção da contabilização dos critérios de desligamento previstos no caput terá como marco inicial a data de aprovação da solicitação de Regime Acadêmico Especial** por parte do Colegiado de Curso de referência ou estrutura equivalente.

Art7ºEstudantes que obtiverem o benefício do Regime Acadêmico Especial poderão atingir, ao longo de sua trajetória acadêmica, **até 05 (cinco) períodos letivos, com Nota Semestral Global (NSG) menor que 50 (cinquenta)**, consecutivos ou não, para fins de critério para desligamento.

Minuta aprovada pela CG em 2016

Art. 6º O tempo máximo de integralização (TMI) do aluno que se encontrar em Regime de Inclusão Acadêmica ou que tenha se encontrado neste regime durante parte de seu curso será recalculado, sendo determinado um tempo máximo de integralização corrigido (TMIC) de acordo com as seguintes regras:

- I. Para o estudante que se encontrar no Regime de Inclusão Acadêmica, o Tempo Máximo de Integralização Corrigido, medido em semestres, será igual ao Tempo Máximo de Integralização do curso vezes 1,5 (um vírgula cinco), arredondado para cima. Esse Tempo Máximo de Integralização Corrigido incluirá os semestres em que tiver ocorrido o Trancamento Total, com ou sem justificativa, ou seja, será computado sem interrupção desde a data da primeira matrícula do estudante no curso.
- II. Para o estudante que tiver permanecido no Regime de Inclusão Acadêmica durante parte do tempo desde sua primeira matrícula na UFMG e que não se encontrar nesse regime, o Tempo Máximo de Integralização Corrigido, medido em semestres, será calculado acrescentando-se ao Tempo Máximo de Integralização um tempo correspondente a 0,5 (zero vírgula cinco) vezes o número de semestres em que o estudante tiver permanecido no Regime de Inclusão Acadêmica, arredondado para cima, sendo ainda exigido que o tempo total decorrido desde a primeira matrícula do estudante no curso não ultrapasse o Tempo Máximo de Integralização Corrigido calculado de acordo com o inciso I.

Exemplo:

Curso de duração padrão de 10 semestres

TMIR = $10/0,6 = 17$ semestres

Inciso I = após 6 semestres, integralizar 20%

Inciso II = após 9 semestres, integralizar 40%

Estudante em RAE:

$17 \times 1,5 = 26$ semestres

Inciso I = após 8 semestres, integralizar 20%

Inciso II = após 13 semestres, integralizar 40%

Flexibilizações do regime acadêmico

Art. 8º A critério do Colegiado de Curso de referência ou estrutura equivalente, a possibilidade de flexibilização da trajetória de formação da/do estudante em Regime Acadêmico Especial, concerne à adequação de um ou mais dos quesitos que se seguem:

- I- Percursos curriculares, no que se refere à estrutura de pré-requisitos, co-requisitos, e conhecimentos prévios para matrícula em determinada atividade;
- II- Mínimo de créditos para matrícula semestral;
- III- Redução ou ampliação do número de disciplinas a serem cursadas por semestre;
- IV- Aproximação de disciplinas com conteúdos congruentes no mesmo semestre letivo;
- V- Alocação de disciplinas e atividades que reduzam o deslocamento entre os campi e entre as unidades;
- VI- Proposição de ritos simplificados para apresentação e análise das justificativas para trancamento de matrícula, seja total ou parcial, a ser definido pelo Colegiado de Curso ou estrutura equivalente;
- VII- Formas alternativas de aferição de assiduidade, desde que devidamente justificadas, comprovadas e acordadas com o Colegiado respectivo ou estrutura equivalente e docente(s) responsável(eis) pela oferta das atividades acadêmicas;
- VIII- Regime domiciliar em caso de impossibilidade física, mental e social das/dos estudantes cumprirem, presencialmente, as demandas da vida acadêmica, em situações que não se enquadram no Regime Especial;
- IX- Revisão, em caráter excepcional e a juízo da Câmara de Graduação, do limite mínimo e máximo de créditos exigidos para pedidos de reopção de curso, quando comprovada a impossibilidade de permanência, conclusão e/ou exercício profissional relacionados ao curso de vínculo do estudante.

Flexibilizações do regime acadêmico

Art. 13º Nos termos do parágrafo único do artigo 19 das Normas de Graduação, caberá aos Colegiados de curso solicitar à Câmara de Graduação a aprovação de oferta de atividades acadêmicas com número inferior ao de 05 (cinco) estudantes matriculados, caso tal oferta vise atender situações de estudante em Regime Acadêmico Especial.

Art.17ºA/o estudante poderá estar, simultaneamente, em Regime Especial e em Regime Acadêmico Especial.

Flexibilizações do regime acadêmico